

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

PL 392/2003

Projeto de Lei N°

(Autor: Deputado Pedro Passos)

LIDO

Em 07/05/03

Assessoria de Planejamento

Ao Protocolo Legislativo para registro e, na
seguida, à CDE, CCJ
Em 07/05/03

Pedro Passos (PP) - Deputado
Chefe de Assessoria de Planejamento

Obriga as concessionárias de serviço público de telefonia fixa a informarem detalhadamente as ligações locais efetuadas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

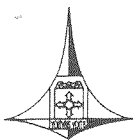
Art. 1º - Ficam as concessionárias de serviço público de telefonia fixa, que atuam no âmbito do Distrito Federal, obrigadas a detalharem, todos os meses, em suas contas, as ligações locais efetuadas.

Art. 2º - No detalhamento, deverão ser informados a data e hora da ligação, o número chamado, o tempo de ligação e a quantidade de impulsos cobrados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL 392/03
Fls. n.º 01



JUSTIFICATIVA

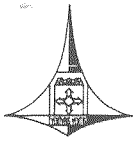
Os usuários dos serviços de telefonia fixa do Distrito Federal recebem suas contas telefônicas geralmente com a cobrança de impulsos excedentes, sem que estejam discriminadas as ligações locais efetuadas. Hoje, o cliente que quiser ter acesso à conta detalhada precisa fazer o pedido à concessionária. Não há, por parte da empresa de telefonia, qualquer informação sobre as ligações locais que foram feitas, como o número, o horário e a quantidade de impulsos da chamada, privando, desta forma, quem utiliza o serviço do controle e da mensuração de seus gastos.

A prestação dessas informações será de extrema importância para os moradores do Distrito Federal, principalmente aqueles que têm baixa renda. Com a conta detalhada, os usuários poderão incluir os gastos no orçamento familiar ou, pelo menos, fazer uma previsão.

As empresas concessionárias de telefonia, por sua vez, não terão dificuldade de enviar tais dados à comunidade, uma vez que dispõe de recursos tecnológicos suficientes para proporcionar aos cidadãos do Distrito Federal um serviço de qualidade.

Vale ressaltar que no art. 24, inciso VIII, da Constituição Federal, a competência de legislar sobre a responsabilidade por dano ao consumidor é da União e do Distrito Federal, concorrentemente. Já a Lei Orgânica do Distrito Federal prevê no art. 17, “§ 2º *Inexistindo lei federal sobre normas gerais, o Distrito Federal exercerá competência legislativa plena, para atender suas peculiaridades*”.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 392/03
Fla. n.º 02 mc



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

Ainda sobre a matéria, na Lei Orgânica, o art. 263 reforça:

“Art.263. Cabe ao Poder Público, com a participação da comunidade e na forma da lei, promover a defesa do consumidor mediante:

I – adoção de política governamental própria;

IV – conscientização do consumidor, habilitando-o para o exercício de suas funções no processo econômico;

X – proteção de direitos dos usuários de serviços públicos.”

O serviço de envio de contas detalhadas já é prestado pelas concessionárias responsáveis pela telefonia móvel. Esse projeto de lei, no entanto, visa estender o mesmo benefício aos cerca de 900 mil usuários da telefonia fixa no Distrito Federal.

Em face da relevância desse serviço para a sociedade brasiliense, pedimos aos nobres pares desta Casa a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.


Deputado **PEDRO PASSOS**

Líder do PTB - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PK n.º 392 03
Fla. n.º 03 me